

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 909, DE 2003

Acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro

Autor: Deputado Carlos Nader

Relator: Deputado Lael Varela

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Carlos Nader, pretende acrescentar um parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tornar obrigatória a colocação de sinais luminosos e iluminação junto às faixas de pedestres demarcadas nas vias urbanas próximo a áreas escolares e de grande circulação de pedestres.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A faixa de pedestres, que era um conceito constante do antigo Código Nacional de Trânsito, apesar de pouco respeitado, já existe há muito tempo, nos países europeus, nos Estados Unidos e no Japão. É

considerado um elemento complementar fundamental para a segurança de trânsito, como meio de sinalização viária para pedestres e condutores em todas as cidades brasileiras, nos termos da Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Esta área de segurança, embora seja uma simples obra de engenharia, reduz consideravelmente não apenas o número de atropelamentos, como também as despesas financeiras no contexto da saúde pública. Esta é a grande razão para a sua exigência no corpo da lei de trânsito.

Mas a situação ainda pode ser aperfeiçoada, porque, durante a noite, as travessias em ruas com menor visibilidade tornam-se mais perigosas. Vários fatores naturalmente se agregam, como pedestres com roupas escuras, veículos com faróis desregulados ou fracos, motoristas apressados ou distraídos e pedestres imprudentes, provocando acidentes fatais.

A iluminação artificial para faixas de pedestres nas vias urbanas, durante a noite, bem como a sinalização luminosa, é um item a mais a ser incluído no Código para aumentar a segurança. Algumas capitais já a adotaram, mas o Brasil é muito amplo e a preocupação em tela permanece, até que todos os cidadãos tenham o mesmo direito a um trânsito seguro.

Diante do exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 909, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Lael Varela
Relator